

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2006.
(do Sr. Pastor Francisco Olímpio)

Dispõe sobre o limite das companhias Aéreas pagar os objetos: extraviados, danificados ou roubados durante a viagem, e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º As empresas aéreas ficam obrigadas a pagar no prazo máximo de 8 (oito) dias, as bolsas, pacotes e objetos de modo geral extraviados , danificados ou roubados durante a viagem.

Parágrafo único. As empresas aéreas que não cumprirem as determinações mencionada no caput, ficam obrigadas a pagar para o consumidor, a título de multa duas vezes o valor do objeto, desde que prove a existência do despacho do objeto.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estar existindo constantemente um desconforto entre as empresas aéreas e passageiros, o motivo, é que os seus pertence as vezes são extraviados ou danificados até mesmo roubados, e os passageiros são os únicos penalizados, por que não existem um marco regulatório, ficando assim na espera da reparação dos danos por vários meses.

A nossa proposição visa delimitar um prazo razoável para que o passageiro recupere os seus pertence diante da empresa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em ____/_____/2006.

Deputado Pastor Francisco Olímpio
PSB/PE.

04F0A5BB08 | 